

Auto de Infração Ambiental 5558/1999
 Autuado: Rogério Donizete Isidoro
 Município da infração: Piracicaba
 Valor da Multa: R\$ 519,02
 Auto de Infração Ambiental 6840/1999
 Autuado: Fernando Romani Borges de Araujo
 RG 29.175.052-7
 Município da infração: Piracicaba
 Valor da Multa: R\$ 324,38
 Auto de Infração Ambiental 12354/1999
 Autuado: Maurício Manoel da Silva
 RG 22.701.376-1
 Município da infração: Cajamar
 Valor da Multa: R\$ 175,95
 Auto de Infração Ambiental 109032/2000
 Autuado: José Severino da Silva
 RG 16.661.974
 Município da infração: Piracicaba
 Valor da Multa: R\$ 137,18
 Auto de Infração Ambiental 128939/2001
 Autuado: José Antonio Pedreira
 RG 4.612.168
 CPF 523.786.758-87
 Município da infração: Piracicaba
 Valor da Multa: R\$ 288,59
 Auto de Infração Ambiental 2686/1998
 Autuado: Antonio Bianchin
 RG 4.584.374
 CPF 329.706.508-78
 Município da infração: Várzea Paulista
 Valor da Multa: R\$ 274,36
 Auto de Infração Ambiental 21966/1999
 Autuado: José Antonio de Paula
 RG 25.298.360-9
 CPF 777.819.458-91
 Município da infração: Nazaré Paulista
 Valor da Multa: 274,36
 Auto de Infração Ambiental 6805/1999
 Autuado: Eduardo Daruge
 RG 1.839.786
 CPF 194.424.838-20
 Município da infração: Piracicaba
 Valor da Multa: R\$ 137,18
 Auto de Infração Ambiental 21761/1999
 Autuado: Levi Lemes Machado
 RG 28.139.814
 Município da infração: Santa Maria da Serra
 Valor da Multa: R\$ 68,59
 Auto de Infração Ambiental 2305/1998
 Autuado: Roberto Sayegh
 RG 4.973.325
 CPF 648.321.048-53
 Município da infração: Atibaia
 Valor da Multa: R\$ 137,18
 Auto de Infração Ambiental 59395/1998
 Autuado: Sebastião da Silva
 RG 2.943.364
 CPF 336.383.738-00
 Município da infração: São Pedro
 Valor da Multa: R\$ 137,18
 Auto de Infração Ambiental 59396/1998
 Autuado: Sebastião da Silva
 RG 2.943.364
 CPF 336.383.738-00
 Município da infração: São Pedro
 Valor da Multa: R\$ 274,36

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Diretora, de 13-3-2012

No Proc. GDOC nº 16852-1070666/2011 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e em face da competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispense a licitação para a contratação da empresa GARBO S/A, CNPJ 61.322.970/0001-06, objetivando a aquisição de uniformes para os motoristas da Seção de Transportes da Procuradoria Geral do Estado, ficando, em decorrência, autorizada a realização da despesa, no valor total de R\$ 3.315,00.

No Proc. GDOC nº 18546-138173/2012 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, c/ alterações posteriores, e em face da competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa Santa Inês Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ 07.683.775/0001-58, objetivando a prestação de serviços de confecção de caixas de papelão para arquivo.

No Proc. GDOC nº 18546-286472/2011 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, c/ alterações posteriores, e em face da competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, declaro a dispensa de licitação para a contratação da empresa Lumar Fitas e Cordões Ltda., CNPJ 07.709.070/0001-62, objetivando a prestação de serviços de confecção de cintas elásticas para suprir o almoxarifado do Departamento de Administração.

Extrato de Contrato

Processo: GDOC nº 16843-1155292/2011
 Contrato: PGE Nº 004/2012
 Parecer Jurídico: GPG/CONS. Nº 010/2012
 Contratante: Procuradoria Geral do Estado.
 Contratada: Empresa Crystal Viagens, Turismo e Eventos Ltda-ME
 Objeto: Prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas destinadas a viagens nacionais e internacionais.
 Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.
 Valor Total: R\$ 50.370,00
 Valor para o exercício de 2012: R\$ 41.973,80
 Valor para o exercício de 2013: R\$ 8.396,20
 Classif.Recursos:Programa de Trabalho:03.092.4001.5843.0000
 Unidade Gestora: 400102
 Elemento Econômico: 339033-42
 Data de Assinatura: 12/03/2012

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

EXTRATO DA ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2011/2012
 DATA DA REALIZAÇÃO: 1º/03/2012
 Processo: 18575-122218/2012
 Interessado: Guilherme José Purvin de Figueiredo
 Localidade: São Paulo
 Assunto: Afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar do "I Congresso Regional de Procuradores do Estado da Região Centro-Oeste e Tocantins", no dia 13 de abril de 2012, a ser realizado na cidade de Goiânia/GO.
 Relator: Conselheiro Eduardo José Fagundes

Deliberação CPGE nº. 021/03/2012: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao afastamento, conforme requerido pelo interessado.

INCLUSÃO À PAUTA

Processo: 18575-57643/2012
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
 Localidade: São Paulo
 Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31/12/2011, nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 478, de 18 de julho de 1986, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1082, de 17 de dezembro de 2008.

Deliberação CPGE nº. 022/03/2012: O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade, deliberou autorizar a abertura do Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31/12/2011, aprovando o edital respectivo tendo sido definidos mediante sorteio os seguintes relatores e revisores.

Do Nível I para o Nível II:
 Relator: Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro
 Revisor: Luciano Correa de Toledo
 Do Nível II para o Nível III:
 Relator: Celso Alves de Resende Junior
 Revisor: Vera Wolff Bava Moreira
 Do Nível III para o Nível IV:
 Relator: Vanderlei Ferreira de Lima
 Revisor: Marcus Vinicius Armani Alves
 Do Nível IV para o Nível V:
 Relator: Eduardo José Fagundes
 Revisor: Adalberto Robert Alves

Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual nº 54.345, de 18/05/2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2011.

Os cargos em concurso são os seguintes:
 29 (vinte e nove) para Procurador do Estado nível V,
 34 (trinta e quatro) para Procurador do Estado nível IV,
 28 (vinte e oito) para Procurador do Estado nível III, e,
 15 (quinze) para Procurador do Estado nível II.

O prazo de inscrição é de 20 (vinte) dias corridos, iniciando-se em 15/03/2012 e encerrando-se no dia 03/04/2012. A inscrição far-se-á mediante requerimento protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Pamplona nº 227 -1º andar, no horário das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h, ou nas sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no horário de expediente.

A inscrição no certame deve ser realizada por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo, acompanhado, além de outras exigências apontadas no edital, dos documentos necessários à avaliação do candidato.

Para efeito de avaliação, serão consideradas as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a precedente promoção até o dia 31/12/2011.

Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31/12/2010).

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento.

O requerimento de inscrição no concurso e o relatório circunstanciado de atividades deverão estar devidamente assinados pelo candidato, devendo o último referir-se ao período de 01/01 a 31/12/2011. As peças jurídicas devem ter sido elaboradas no período abrangido pelo certame (desde a última promoção do candidato até 31/12/2011). Os documentos que acompanharem o requerimento devem ser apresentados na forma e preferencialmente na mesma sequência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, em uma única via (original ou cópia simples) devidamente legível.

No período compreendido entre os dias 15 e 21/03/2012, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a "Escala de Avaliação por Merecimento" constante do anexo 2 do edital, por meio eletrônico (eeugenio@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, na área restrita.

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE nº 022/03/2012.

DELIBERAÇÃO CPGE Nº 022/03/2012

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2011.

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2011, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao anexo 1, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo compreendido entre os dias 15 de março e 03 de abril de 2012.

§ 1º - Os Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, o qual será entregue no dia útil imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

§ 2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31 de dezembro de 2010).

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e,

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O Procurador do Estado afastado da Carreira durante o período de avaliação dos elementos indicadores do merecimento (artigo 5º, § 1º); o Procurador do Estado que tenha reingressado na Carreira há menos de 06 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e os membros efetivos do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - A inscrição no concurso visando apenas à promoção pelo critério de antiguidade deverá ser feita por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo 1, sem a necessidade de juntada de qualquer outro documento.

Artigo 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento os documentos abaixo, de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I - a) relatório circunstanciado de atividades realizadas no período 01/01/2011 a 31/12/2011, devidamente assinado, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos; b) 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

II - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5 do artigo 9º desta Deliberação;

III - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e,

IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos I a IV deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31 de dezembro de 2011.

§ 2º - Na hipótese do candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso I, "b", do "caput" deste artigo, deverá informar esta condição no relatório circunstanciado de atividades previsto na alínea "a" do mesmo inciso.

Artigo 7º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 02).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos no inciso I do artigo 5º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em prazo a ser fixado, assim como poderá diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 8º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 6º, inciso I), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição; e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 9º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 7º, à vista dos seguintes elementos:

1. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;
2. Atuação na Corregedoria da PGE;
3. Serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;
4. Participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;
5. Participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação nº. 067/05/2005.

Artigo 10 - Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

1. Título de Livre-Docente;
2. Título de Doutor;
3. Título de Mestre;
4. Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;
5. Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;
6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente visto pelo Centro de Estudos.

Artigo 11 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente:

1. Obra jurídica editada;
2. Trabalho publicado na Revista da P.G.E., ou em outra revista jurídica de circulação regular;
3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso;
4. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da P.G.E, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (item 4 incluído pela Deliberação CPGE nº 001/01/2012, de 05/01/2012).

§ 1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação do autor, do título de Procurador do Estado.

§ 2º - Em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

Artigo 12 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 6º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 13 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 20/01/2012, com as alterações publicadas no Diário Oficial do dia 17/02/2012.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

- 1 - maior tempo de serviço na Carreira;
- 2 - maior tempo de serviço público estadual;
- 3 - maior idade;
- 4 - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 80 da Lei Complementar nº 478/86, com a redação dada pela Lei Complementar nº 636/89.

Artigo 14 - Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem cópias deles no processo, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 15 - As listas de classificação, por merecimento e por antiguidade, elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo reclamação, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

Artigo 16 - Não havendo reclamações ou apreciadas as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 17 - Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia

útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 18 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Ref. Concurso de promoção
 RG n.º
 Procurador do Estado em exercício na
 vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31/12/2011, do nível ____ para o nível _____, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,
 Peço Deferimento.
 de de de 2012.

(a)
 ANEXO 2

ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO

I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL e EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (pontuação máxima para o item: 70 pontos).

A. Relatório circunstanciado de atividades.

B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.

Subtotal:

II. DEDICAÇÃO e PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 22 pontos):

- Conselho da P.G.E com mandato completo20 pontos

- Conselho da P.G.E com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado;

Participação em mais de 20 (vinte) sessões03 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões ...06 pontos

Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício 2 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo.....03 pontos

C. Serviço declarado relevante, sem prejuízo de suas atribuições normais, com certificado ou atestado de participação (máximo de 10 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado 02 pontos por atividade

Declarado pelo Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral.....01 ponto por atividade

D. Participação em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 10 pontos):

Como expositor02 pontos por evento

Como debatedor01 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, franqueada a participação de todos os Procuradores, conforme Deliberação CPGE nº 067/05/2005, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão 01 ponto por ano

III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente 10 pontos

2. Título de Doutor..... 08 pontos

3. Título de Mestre..... 07 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado 06 pontos

5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano 05 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E., de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):

Com período igual ou superior a seis meses 02 pontos por curso

Com período inferior a seis meses 01 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):

1. Obra jurídica editada..... 08 pontos

2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação nacional..... 04 pontos

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso..... 02 pontos

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional..... 01 ponto por trabalho (máximo de 03 pontos) (item incluído pela Deliberação CPGE nº 001/01/2012, de 05/01/2012)

ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

Deliberação - Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MERECIMENTO)

Deliberação - A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes, não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

1.C – INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Deliberação - Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação - É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividade, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS